



<i>CONTRATO</i>	<i>Nº 173/2021</i>	<i>DATA 27/12/2021</i>
-----------------	--------------------	------------------------

CONTRATADA

ADPLANT CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIREI

OBJETO

Execução de serviços de engenharia complementares do sistema de esgotamento sanitário na zona de expansão de Aracaju.

CONTRATO Nº 173/2021

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** E A EMPRESA **ADPLANT CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS -EIRELI**, NA FORMA A SEGUIR:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

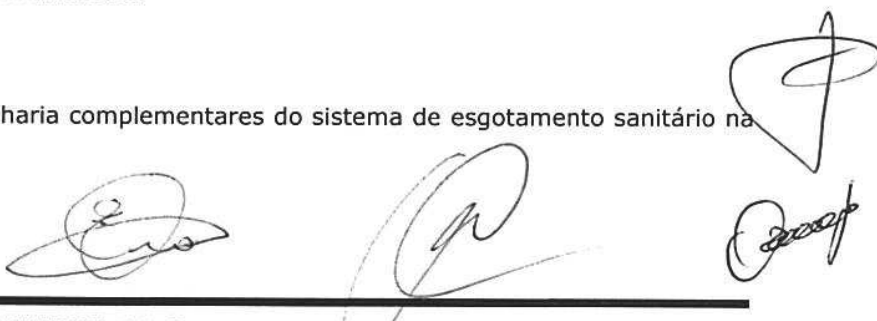
Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, eng.º civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.828.835-53, e seu Diretor de Meio Ambiente e Expansão **José Gabriel Almeida de Campos**, brasileiro, casado, eng.º civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 695.158.675-68 e a empresa **ADPLANT CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS -EIRELI**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede à Rua DEP. Zeca Pereira, 43 – GRAGERU – ARACAJU/SE CEP:49027-040 – CNPJ-16.463.796/0001-59 neste ato representada por sócio administrado **EDIVALDO DIAS**, brasileiro, casado, empresário, inscrita no CPF/MF sob o nº 199.267.075-72, resolvem celebrar o presente CONTRATO que se regerá pelas seguintes CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução dos serviços definidos e especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 3/12/2021 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 8422/2021.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre da contratação direta em dispensa de valor de engenharia 107/2021, art.29, inciso I da Lei das Estatais, cujo resultado foi homologado em data de 22/12/2021 pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, pelo Código de Conduta e Integridade da DESO, acessíveis no www.deso-se.com.br, pela Lei Anticorrupção, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela CONTRATANTE..

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Execução de serviços de engenharia complementares do sistema de esgotamento sanitário na zona de expansão de Aracaju.



1.2 – Os serviços devem ser executados rigorosamente de acordo com o Projeto Básico, detalhes e prescrições contidas nas Especificações integrantes do processo de contratação e nas Normas Técnicas.

1.3 – A execução dos serviços e o recebimento dos materiais devem obedecer aos projetos, memoriais e indicações destas especificações, normas técnicas da ABNT e Decretos Municipais.

1.4 – Para os serviços não constantes nas especificações técnicas, deverá ser observado as especificações do sistema ORSE – Orçamento de Obras de Sergipe da Companhia Estadual da Habitação e Obras Públicas de Sergipe (www.cehop.se.gov.br). Caso não seja encontrado nas especificações do sistema ORSE os serviços não especificados, a CONTRATADA só poderá executá-los após parecer favorável da Fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1 – O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$98.256,66 (noventa e oito mil duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSO FINANCEIRO

3.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, a DESO utilizará **Recursos Próprios – 400.02 – sistemas de Esgoto- FR10**.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1 – O prazo de vigência do Contrato a ser firmado será de **60 dias** e se iniciará a partir da emissão da Ordem de Execução dos Serviços e o prazo de execução dos serviços será de **30 dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Diretoria de Meio Ambiente e Expansão da DESO.

4.2 – A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas na Licitação originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

4.3 – Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado, mediante Termo Aditivo, acompanhado da respectiva justificativa emitida pelo Gestor deste Contrato e aprovada pelo Diretor de Meio Ambiente e Expansão da DESO, integrando este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura deste instrumento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS) o CRF (FGTS) e as Certidões de Tributos Municipais (ISSQN, Certidão Trabalhista (CNDT) e da Fazenda Estadual (ICMS), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 – Não será admitida a subcontratação do serviço.

6.4 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

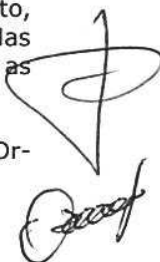
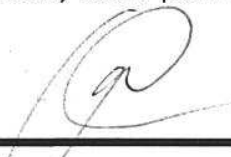
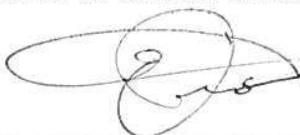
CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 7.1-** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2-** Exercer o gerenciamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.3-** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.4-** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma de pagamento estabelecido em Edital;
- 7.5-** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada consoante previsão na legislação;
- 7.6-** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 7.7-** Cientificar a Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 7.8-** Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 7.9-** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1-** A execução de todos os serviços deve estar rigorosamente de acordo com os projetos e prescrições contidas nas presentes Especificações e Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- 8.2-** Qualquer serviço só poderá ser iniciado após a assinatura da ordem de serviço, ficando a fiscalização responsável pela informação sobre as prioridades de execução;
- 8.3-** Todo o trabalho deverá ser composto pelos levantamentos elaborados pela empresa contratada em 02 vias em formato final A4 para os arquivos de texto e, no caso das plotagens dos levantamentos topográficos, a formatação de página deverá ser de acordo com escalas adotadas em desenho;
- 8.4-** Todos os desenhos serão apresentados em formatos de acordo com as normas da ABNT, assim como os arquivos de texto (memoriais descritivos, ficha técnica e outros) a serem elaborados no WORD;
- 8.5-** Os trabalhos deverão ser apresentados em escala compatível para a legibilidade do levantamento de acordo com o tamanho das pranchas apresentadas e que facilitem a análise do local levantado;
- 8.6-** Deverá ser apresentado obrigatoriamente, após a solicitação feita pela fiscalização de contrato, o memorial descritivo do levantamento realizado, apresentando informações completas e detalhadas a respeito das áreas desmembradas e remanescentes, assim como uma Ficha Técnica contendo as principais informações do local e quantitativos de área;
- 8.7-** Deverá ser apresentada a ART do contrato em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço.



8.8- A Contratada deverá garantir a qualidade da prestação de serviços comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido, bem como cumprir os prazos estabelecidos pela Contratante para entrega;

8.9- A Contratada, para execução do objeto, estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Projeto Básico;

8.10- A Contratada não poderá transferir a terceiros, no todo, o objeto contratado, podendo fazê-lo em parte, no que se refere aos serviços acessórios, de acordo com as delimitações do Projeto Básico;

8.11- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;

8.12- Entregar os serviços dentro do prazo estabelecido pela Contratante, nos locais e horários fixados pela DESO, e com todos os documentos/serviços exigidos;

8.13- Comunicar à Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos ou outros que possam influenciar na execução deste Contrato;

8.14- Responsabilizar-se civil ou criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços do Projeto Básico;

8.15- Assumir todas as despesas decorrentes de danos causados ao Contratante ou a terceiros;

8.16- Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

8.17- Conduzir e executar a prestação dos serviços objeto do presente Projeto Básico com integral observância de suas disposições, obedecendo-o rigorosamente;

8.18- Substituir ou complementar o fornecimento que, por sua culpa, venha a ser considerado pelo Contratante como insuficiente ou inadequado;

8.19- No caso da Contratada recusar-se a corrigir as omissões ou falhas, a Contratante procederá à correção dos mesmos, através de terceiros, respondendo a Contratada pelas multas e outras sanções decorrentes do inadimplemento contratual, podendo ainda a Contratante se ressarcir desses custos com os créditos de qualquer pagamento ainda devido à Contratada, com base no Projeto Básico ou neste Contrato;

8.20- Formalizar, junto à DESO, um representante e/ou um preposto que serão seus únicos interlocutores para os fins previstos no Projeto Básico e neste Contrato;

8.21- Responder por quaisquer prejuízos sofridos pela DESO em decorrência de atraso ou má qualidade;

8.22- Em nenhuma hipótese poderá a Contratada veicular publicidade acerca do fornecimento dos serviços prestados à Contratante, a não ser que haja prévia e expressa autorização;

8.23- Cumprir integralmente todas as disposições e exigências deste Projeto Básico e do Contrato, bem como toda a legislação e normativa aplicável ao presente caso;

8.24- Procurar a fiscalização para receber dela a ordem de serviço inicial e distribuir a(s) atividade(s) com a(s) equipe(s) de campo, adequando as mesmas às normas e exigíveis deste Projeto Básico, especificações técnicas, edital e contrato;

8.25- Comparecer sempre na montagem de cada serviço, transmitindo as orientações necessárias à sua equipe. Antes da conclusão das tarefas de um determinado serviço o coordenador terá de se certificar que todas as metas previstas na ordem de serviço foram alcançadas, evitando retorno desnecessário ao mesmo local;

8.26- Comunicar todo e qualquer problema - mesmo que provável - ocorrido em campo ou escritório que possa alterar as especificações repassadas pela fiscalização e especificações técnicas, bem como comunicar, por escrito, via carta (em meio físico) a impossibilidade de atender (total ou parcialmente) o prazo estipulado pela fiscalização, antes do final do prazo de entrega previsto na ordem de serviço e em tempo hábil para a aceitação e adequação por parte da fiscalização;

8.27- Assumir a inteira responsabilidade pela prestação do serviço, sem ônus adicional para a DESO.

8.28 -A CONTRATADA deverá cumprir, obrigatoriamente, as regras previstas no "GUIA DE ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO", que se encontra disponibilizado no site da DESO – www.deso-se.com.br aba "LICITAÇÕES", conforme exigência prevista na RDE nº 12/2021 de 08/03/2021;

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 – Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, consoante critérios e especificações previstas, ou documento equivalente, para fins de recebimento provisório.

9.2 – O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e/ou à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3 – A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio da fiscalização técnica competente, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.1 – Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

9.3.2 – A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

9.4 – Para fins de recebimento definitivo pelo gestor do contrato, será elaborado relatório circunstanciado pela fiscalização contratual contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.

9.5 – O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado, em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.5.1 – O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

9.5.2 – O gestor, após emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, comunicará à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na medição realizada e ratificada.

9.5.3 – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 9.5 não ser procedida dentro no prazo fixado, salvo na hipótese do item 9.5.5, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o retardamento não se opere por culpa da Contratada.

9.5.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo art.618 Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

9.5.5 – Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização do Diretor da Área.

9.6 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORMA DE PAGAMENTO

10.1 – Os pagamentos serão efetuados através de medições mensais dos serviços executados, com emissão de notas fiscais/faturas e boletins de medição atestados pela FISCALIZAÇÃO, tendo a DESO **30 (trinta) dias** para efetuar o pagamento contados da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO.

a) Nenhum pagamento será efetuado a empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

b) Caso se faça necessária a apresentação ou reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura ou documentação por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva apresentação ou reapresentação.

c) Os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços em conformidade com as condições previstas neste Projeto Básico, constituindo, assim, a única remuneração da CONTRATADA pelos trabalhos contratados e executados.

d) A forma de pagamento contemplada neste Projeto Básico é a de preços unitários.

e) Os serviços serão avaliados e medidos pela FISCALIZAÇÃO da DESO da seguinte forma:

- Nas datas finais de cada período de aferição, conforme demandas solicitadas pela Contratante, a CONTRATADA deverá apresentar para análise e aprovação da DESO o Boletim de Medição dos serviços executados relativos ao período;
- Os produtos dos quantitativos de levantamentos executados (devidamente aprovados pela DESO) pelos respectivos preços unitários propostos resultam no valor total a ser faturado pelos serviços regidos por preços unitários;
- Uma vez que os serviços executados observem adequação com aquilo que está discriminado nas solicitações formais feitas pela Contratante e no cronograma de execução, previamente acordado com a fiscalização do Contrato, a FISCALIZAÇÃO da DESO dará encaminhamento à fatura para posterior pagamento.

10.2 – Para pagamento das faturas acima mencionadas, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação a que se refere a R.D.E. Nº 12/2004 de 13/07/2004 e na R.D.E. 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia – **ANEXO VIII do Edital**, que a ele se integra, e da qual transcreve-se os seguintes itens:

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

b) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas contratadas.

10.2.1 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

10.2.2 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011)

10.2.3 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

10.2.4 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município – CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, fornecida pelo órgão competente e, ainda: Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado, exceto quando a DESO agir como substituto tributário, gerando a obrigação de retenção do imposto.

10.2.5 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (R.D.E. nº 21/2015);

10.2.6 – Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe – CREA/SE;

10.2.7 – Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

10.3 – A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota definida na legislação previdenciária vigente, observando-se os critérios abaixo transcritos, recolhendo para o INSS o valor retido em documento de arrecadação e a denominação social da CONTRATADA.

a) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela CONTRATADA, discriminados no Contrato e na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados;

b) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em Contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

- 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

10.4 – As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

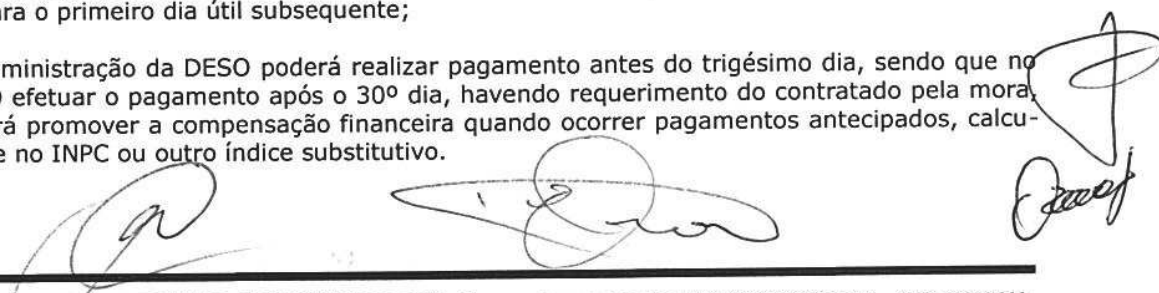
10.5 – Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços, junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

10.6 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

10.7 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 10.1 acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

10.7.1 – Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

10.7.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do trigésimo dia, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.



10.8 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

11.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Irregularidade na prestação dos serviços fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada;
- b) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- c) Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;
- d) Erro ou vício das faturas;
- e) Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.

11.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

11.3 – Fica vedado à DESO pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela Contratada em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RELACIONAMENTO CONTRATADA/DESO.

12.1 – O serviço será fiscalizado por pessoal pertencente a DESO, conforme designação inserida no PROJETO BÁSICO, ou por pessoa física ou jurídica por ela designada, doravante indicada pelo nome de Fiscalização.

12.2 – Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da Contratada, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições destas Especificações e Métodos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

12.3 – A Contratada deve acatar de imediato as ordens da Fiscalização, dentro destas Especificações e do Contrato.

12.4 – Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissivo, não previsto no Contrato, nestas Especificações, no PROJETO e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

12.5 – A Contratada deve colocar à disposição da Fiscalização, permanentemente, os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados bem como a inspeção das instalações da obra, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento e, ainda, do estado da obra e do canteiro de trabalho.

12.6 – A existência e a atuação da Fiscalização em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne às obras e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o Contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

12.7 – A Fiscalização pode exigir da Contratada, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.

12.8 – Pela Contratada, a condução geral da obra deve ficar a cargo de pelo menos um Engenheiro Residente, registrado na 21ª Região do CREA. Esse Engenheiro deve ser auxiliado, em cada frente de trabalho, por um Encarregado devidamente habilitado. Antes do início dos serviços a Contratada deve apresentar oficialmente à DESO, o seu quadro técnico responsável pela obra. Quaisquer modificações devem ser comunicadas previamente à Fiscalização para conhecimento e aprovação.

12.9 – Todas as ordens dadas pela Fiscalização ao(s) Engenheiro(s) condutor(es) da obra devem ser consideradas como se fossem diretamente à Contratada; por outro lado, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) Engenheiro(s), ou ainda omissões de responsabilidade

do(s) mesmo(s), devem ser consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da Contratada.

12.10 – O(s) Engenheiro(s) condutor(es) da obra e os encarregados, cada um no seu âmbito respectivo, devem estar sempre em condições de atender à Fiscalização e prestar-lhe todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços, a sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e tudo o mais que a Fiscalização reputar necessário ou útil e que se refira diretamente a obra e suas implicações.

12.11 – O quadro de pessoal da Contratada empregado na obra deve ser constituído de elementos competentes, hábeis e disciplinados, qualquer que seja a sua função, cargo e atividade. A Contratada é obrigada a afastar imediatamente do serviço e do local de trabalho todo e qualquer elemento julgado pela Fiscalização com conduta inconveniente e que possa prejudicar o bom andamento da obra, a perfeita execução dos serviços e a ordem geral do canteiro.

12.12 – A Fiscalização tem plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Em todos os casos, os serviços só podem ser reiniciados por outra ordem da Fiscalização.

12.13 – A Contratada não pode executar qualquer serviço que não seja autorizado pela Fiscalização, salvo os eventuais de emergência.

12.14 – A Contratada deve manter permanentemente na obra um livro para registro diário de todas as ocorrências relacionadas com a obra. Tal livro deve ter folhas numeradas, em duas vias, e destacáveis, e devem ser rubricadas pela Fiscalização.

12.15 – A citação específica de uma norma, especificação, etc., em algum item, não elimina o cumprimento de outras aplicáveis ao caso.

12.16 – Antes da entrega das obras devem ser reparados pela Contratada todos os defeitos e avarias verificados nos serviços acabados, qualquer que seja a causa que os tenham produzido, ainda que este reparo importe na remoção integral dos serviços executados.

12.17 – Na execução dos trabalhos, deve haver proteção contra o risco de acidente com o pessoal da Contratada e com terceiros, independentemente da transferência daquele risco a Companhias ou Institutos Seguradores.

12.18 – Para isso, a Contratada deve cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança (nesta cláusula incluída a higiene do trabalho), bem como obedecer a todas as normas, a critério da Fiscalização, apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

12.19 – Em caso de acidentes no canteiro ou local de trabalho, a Contratada deverá:

- Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;
- Paralisar imediatamente a obra no local do acidente, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas com o mesmo;
- Solicitar imediatamente o comparecimento da Fiscalização no lugar da ocorrência, relatando o fato.

12.20 – Para cada categoria profissional, e em função do tipo de serviço, devem ser providenciados pela Contratada os equipamentos de segurança adequados à proteção de seu pessoal, tais como: botas, capacetes, luvas, óculos de proteção, máscaras, capas de chuva, macacões, etc., devendo ainda todo funcionário possuir crachá de identificação.

12.21 – A Contratada deve manter livre o acesso ao equipamento contra incêndio, a fim de poder combater eficientemente o fogo numa possível eventualidade, ficando expressamente proibida a queima de qualquer espécie de madeira ou qualquer outro material no local da obra.

12.22 – No canteiro de trabalho, a Contratada deve manter diariamente, durante as 24 (vinte e quatro) horas, um sistema eficiente de vigilância, efetuado por número apropriado de homens idôneos,



devidamente habilitados e uniformizados, munidos de apitos, e eventualmente de armas, com respectivo "porte" concedido pelas autoridades policiais.

12.23 – A Contratada é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os equipamentos, ferramentas e utensílios e ainda pela proteção destes e das instalações da obra.

12.24 – Qualquer perda ou dano sofrido no material, equipamento ou instrumental, eventualmente entregue pela DESO à Contratada, será avaliado pela Fiscalização.

12.25 – A Contratada é responsável integralmente por danos causados à DESO e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão.

12.26 – Deve ser proibida a entrada no canteiro de obras de pessoas estranhas ao serviço, a não ser que estejam autorizadas pela DESO ou pela Contratada.

12.27 – A Contratada deve tomar todas as precauções e cuidados no sentido de garantir inteiramente a integridade de áreas adjacentes, pavimentações, canalizações, redes elétricas e outras propriedades de terceiros que possam ser atingidas, e ainda a segurança de operários e transeuntes, durante a execução de todas as etapas da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

13.1 – Não será exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – A Contratada, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa no prazo de 10(dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

14.1.1 – Advertência;

14.1.2 – Multa moratória;

14.1.3 – Multa compensatória;

14.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

14.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2 – As sanções constantes no subitem 14.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

14.3 – Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

14.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

14.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;

14.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;

14.3.4 – Fizer declaração falsa;

14.3.5 – Cometer fraude fiscal;

14.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

14.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

14.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ou não.

14.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a 3% do valor total do contrato;

II– No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

III – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o saldo remanescente do contrato;

IV – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 6% sobre o valor da parcela em atraso.

V) Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos na tabela abaixo, até o somatório de 20 graus, cumulativamente, a partir do qual poderá ser configurada inexecução parcial do contrato.

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 80,00
2	R\$ 200,00
3	R\$ 300,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 1.000,00
6	R\$ 3.000,00

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade

INFRAÇÃO		GRAU
Item	Descrição	
1	Permitir a presença de empregado sem usar uniforme, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	1
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado, por ocorrência.	3
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	3
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
	Para os itens a seguir, deixar de:	
11	Apresentar o cronograma físico - financeiro no prazo definido pela FIS-	1

	CALIZAÇÃO; por dia de atraso;	
12	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela FISCALIZAÇÃO; por dia de atraso;	1
13	Apresentar a garantia de obra no prazo definido pela FISCALIZAÇÃO; por dia de atraso;	1
14	Executar medições mensais, de acordo com o cronograma físico-financeiro; por dia de atraso;	1
15	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência;	2
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	2
17	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	4
18	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	5

*** O somatório das multas previstas não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.**

14.8 - Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

14.9. A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

14.10. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 - Dos atos praticados com respeito a este Contrato cabe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, RECURSO, a contar da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de Sergipe ou da comunicação do fato pelo Gestor de Contrato da DESO, nos casos de:

- a) Rescisão do contrato e/ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da comunicação pelo Gestor de Contrato da DESO;
- b) Suspensão temporária, contado da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

15.2 - O recurso previsto no caso da alínea "a" terá efeito devolutivo, podendo o Presidente da DESO, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto efeito suspensivo.

15.3 - O recurso será interposto pela Contratada se assim o desejar, dirigido ao Ilustríssimo Senhor Presidente da DESO, por intermédio do Gestor de Contrato da DESO, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, ao Presidente da DESO, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15.4 - Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 174 a 177 do RILC.

16.2 - O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.3 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste PROJETO BÁSICO.

16.4 - A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada acompanhado de o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste PROJETO BÁSICO, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.5 - Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.6 - O fiscal técnico deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

16.7 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste PROJETO BÁSICO e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme previsão do edital e do RILC.

16.8 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

16.9 - Oportunamente será indicado o fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

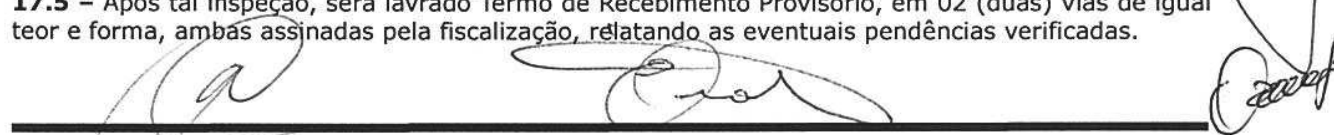
17.1 - A execução dos serviços será iniciada a partir da emissão da Ordem de Serviço pela DESO, cujas etapas observarão o Cronograma Físico anexo a este PROJETO BÁSICO:

17.2 - Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, consoante critérios e especificações previstas, ou documento equivalente, para fins de recebimento provisório.

17.3 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e/ou à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.4 - A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio da fiscalização técnica competente, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.5 - Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.



17.6 – A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

17.7 – Para fins de recebimento definitivo pelo gestor do contrato, será elaborado relatório circunstanciado pela fiscalização contratual contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.

17.7.1 – O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado, em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

17.7.2 – O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

17.7.3– O gestor, após emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, comunicará à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na medição realizada e ratificada.

17.7.5 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo art.618 Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

17.7.6 – Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização do Diretor da Área.

17.8 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste PROJETO BÁSICO e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REAJUSTE

18.1- Preço fixo e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ELEMENTOS INTEGRANTES

20.1 – Integram este Contrato:

- Processo administrativo 8422/2021 EDOC

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

21.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da Contratada, conforme edital e termo de referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

22.2 – Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Aracaju/SE, 27 de dezembro de 2021.


EDIVALDO DIAS
ADPLANT CONST. E EMPREEN
CONTRATADA


CARLOS FERNANDES DE MELO NETO
DIRETOR-PRESIDENTE
DESO


OSVALDO ALVES DO N. FILHO
GERENTE DE OBRAS ESPECIAL III
DESO


JOSÉ GABRIEL ALMEIDA DE CAMPOS
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE E EXPANSÃO
DESO



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 25 de Novembro de 2021
Nº. 202100354588

CNPJ: 16.463.796/0001-59

Contribuinte: ADPLANT CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 23/02/2022

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: EH.0047.0007.AH.058C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 1169440/2021**

Identificação do Contribuinte:16.463.796/0001-59
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **16.463.796/0001-59** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **16.463.796/0001-59** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **02/12/2021 10:50:14, válida até 01/01/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 2 de Dezembro de 2021

Autenticação:202112020FA0CG



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 1169447/2021

Identificação do Contribuinte:16.463.796/0001-59
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **16.463.796/0001-59** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **16.463.796/0001-59** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em **02/12/2021 10:51:01, válida até 01/01/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 2 de Dezembro de 2021

Autenticação:202112020FA0EP

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.463.796/0001-59
Razão Social: ADPLANT CONSTRUCOES E TOPOGRAFIA LTDA EPP
Endereço: R DEPUTADO ZECA PEREIRA 43 / GRAGERU / ARACAJU / SE / 49027-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/11/2021 a 27/12/2021

Certificação Número: 2021112801013177952670

Informação obtida em 02/12/2021 10:48:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ADPLANT CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 16.463.796/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:18:57 do dia 02/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/01/2022.

Código de controle da certidão: **EBD6.2061.7800.1442**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADPLANT CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.463.796/0001-59

Certidão nº: 55606024/2021

Expedição: 02/12/2021, às 10:40:21

Validade: 30/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADPLANT CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.463.796/0001-59**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.